**PORTARIA PRES N0 10/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Designa o Assistente Administrativo FILIPE RODRIGUES RAMOS MOTA DA SILVA para exercer, parcial e temporariamente, durante o período de afastamento decorrente da licença por interesse particular, não remunerada, o cargo de Assistente de Atendimento, e dá outras providências.

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378 de 31 dezembro 2010, o artigo 150, inciso XLIV, do Regimento Interno do CAU/AM, aprovado pela Deliberação Plenária DPAM n° 109/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 68, realizada no dia 18 de outubro de 2017. Alterada pela Deliberação Plenária DPAM nº 123/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 73, realizada no dia 28 de março de 2018.

Considerando o encaminhamento no dia 09.08.2019 da solicitação de afastamento por interesse particular, não remunerada, do Assistente de Atendimento, Sr. Daniel Ewerton Cristovão;

Considerando que no quadro efetivo se tem somente 01 lotação para o cargo de Assistente de Atendimento;

Considerando que as funções desempenhadas pelo cargo em questão estão relacionadas as atividades fim do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o Assistente Administrativo, FILIPE RODRIGUES RAMOS MOTA DA SILVA, para exercer, parcial e temporariamente, a função de Assistente de Atendimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, conforme as determinações da Chefia Imediata, durante o afastamento decorrente da Licença por interesse particular do titular, a partir de 21.08.2019 a 14.10.2019.

Parágrafo Único: a substituição de que trata este artigo será exercida cumulativamente com o desempenho do emprego de provimento efetivo originário do substituto.

Art. 2º Atribuir ao Assistente Administrativo FILIPE RODRIGUES RAMOS MOTA DA SILVA, a gratificação de 22% do valor do salário base do substituído.

Parágrafo Ùnico: A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao salário do substituto, e o direito ao seu recebimento cessará ao término da substituição temporária.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauam.gov.br.

Manaus, 21 de Agosto de 2019

JEAN FARIA DOS SANTOS

Presidente CAU/AM